



REGULAMENTO INTERNO

AEC - Associação Empresarial de Cantanhede

CAPÍTULO I

-DOS SÓCIOS-

ARTº 1º

A Associação terá 3 classes de sócios:

- a) sócios efectivos
- b) sócios honorários
- c) sócios beneméritos

ARTº 2º

Compete á Direcção decidir sobre as propostas de admissão dos associados.

- Único - A inscrição dos associados é feita mediante proposta subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo.

ARTº 3º

Das decisões da Direcção sobre a admissão ou não de sócios efectivos cabe recurso para a Assembleia-geral, recurso esse que será obrigatoriamente precedido de parecer do conselho geral.

ARTº 4º

A qualidade de associado perde-se pela cessão da respectiva actividade empresarial.

1-Pode perder-se a qualidade de associado, por exclusão, decidida pela direcção sempre que o associado:

- a)Suspenda ou interrompa por períodos superiores a um ano a sua actividade empresarial;
 - b)Infrinja as disposições dos estatutos e regulamento interno da associação ou desenvolva uma acção prejudicial a esta, susceptível de afectar gravemente o seu prestígio;
 - c)Violo as disposições legais que norteiam a actividade em que se integram;
 - d) Deixe atrasar o pagamento das suas quotas por prazo superior a um ano e as não liquide depois de notificado por escrito com essa advertência;
- Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, devem comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de recepção, pelo menos com sessenta dias de antecedência.

Com esta notificação deverão liquidar de imediato todas as contribuições vencidas até aos sessenta dias seguintes à data da cessação.

e)Pratique outros de tal forma graves que colidam com os objectivos fundamentais da associação.

2-A exclusão de qualquer associado terá obrigatoriamente de ser ratificada pela Assembleia-geral, produzindo efeitos a partir da ratificação.

3-A direcção poderá, no entanto, suspender o associado até á apreciação do caso pela Assembleia-geral.

4-O associado excluído perde todo e qualquer direito à sua quota no património social.

ARTº 5º

SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO

1-Tomar assento na Assembleia-geral e participar na discussão de todos os assuntos de interesse para a associação.

2-Exercer o seu direito de voto e poder ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da Associação.

3-Reclamar contra a falta de cumprimento dos estatutos encontra qualquer deliberação da Direcção.

4-Requerer a convocação das Assembleias-gerais nos termos deste regulamento.

5-Examinar nos prazos legais, livros, contas e demais documentação.

6-Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação lhes proporcionar.

ARTº 6

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1-Dignificar, honrar e prestigiar a Associação divulgando a acção e pugnar pelo seu engrandecimento.

2-Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas em Assembleia-geral.

3-Exercer com zelo, dedicação e efectivamente os cargos para que forem eleitos.

4-Respeitar o estipulado nos estatutos e regulamento interno e acatar as deliberações dos corpos directivos.

5-Participar nas Assembleias-gerais ou outras reuniões para que forem convocados, propondo ou sugerindo o que considerarem útil para o incremento da Associação ou melhoria do seu funcionamento.

6-Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para a prossecução dos objectivos e prestígio da Associação.

7-Comunicar por escrito aos corpos directivos a sua vontade em cessar a sua actividade associativa sem prejuízo da liquidação das quotas vencidas.

ARTº 7º

Serão sócios honorários todos os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e bem assim as pessoas que representem as empresas e tenham exercido com dedicação cargos directivos por tempo não inferior a oito anos, mediante deliberação da Assembleia-geral.

ARTº 8º

Podem ser sócios benemerentes todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente, através de participações financeiras ou outras, para a prossecução dos fins de natureza profissional, social ou cultural que a associação promover.

-DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO-

ARTº 9º

A Associação é representada pelos seguintes órgãos administrativos:

- 1-A Assembleia-geral
- 2-Direcção
- 3-Conselho fiscal

ARTº 10º

A Assembleia-geral é órgão supremo da Associação da qual tem assento todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTº 11º

A Direcção é órgão a quem incumbe em termos gerais a administração e a representação da Associação nos termos consignados no artigo vigésimo quinto.

Artº 12º

O Conselho Fiscal é o órgão interno de fiscalização da respectiva Direcção, no cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

-DA ASSEMBLEIA GERAL-

ARTº 13º

As Assembleias-gerais dos associados são ordinárias ou extraordinárias.

1-A assembleia ordinária reunirá, pelo menos duas vezes em cada ano, uma no mês de Março, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos corpos gerentes para os anos seguintes, e par tratar de outros assuntos de interesse colectivo; e outra até quinze de Dezembro, para apreciação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2-As assembleias extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção, o Conselho fiscal ou a mesa da Assembleia as julguem necessárias, ou quando sejam requeridas por dez sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3-Na hipótese de convocação requerida por associados, a reunião só poderá realizar-se estando presentes, a maioria dos sócios requerentes.

ARTº 14º

A convocação das Assembleias-gerais será feita por meio de aviso postal a expedir para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias nele se indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva agenda de trabalhos.

ARTº 15º

A Assembleia-geral elegerá por três anos, por votação secreta, de entre os associados um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

1-É permitida a reeleição para estes cargos.

2-Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente, dirigirá os trabalhos, a pessoa mais idosa presente.

3-Na falta ou impedimento dos secretários convidará o presidente dois sócio que julgar idóneos para esses cargos.

ARTº 16º

A Assembleia-geral será convocada e dirigida pelo presidente ou por quem as suas vezes fizer.

1-Aos secretários incumbe toda a escrituração relativa à Assembleia-geral.

2-As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto, quando os estatutos exijam maioria qualificada.

3-As actas das diferentes sessões serão assinadas pelo presidente e secretário e lavradas no livro respectivo.

ARTº 17º

Quando a Assembleia-geral regularmente convocada, não possa funcionar por falta de maioria absoluta dos sócios, funcionará meia hora depois, considerando-se válidas as deliberações tomadas, qualquer que seja o número de associados presentes.

ARTº 18º

Compete ao presidente da Assembleia-geral, para além das atribuições já mencionadas, as seguintes:

ARTº 19º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Votar as alterações aos estatutos e ao regulamento interno;
- d) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das cotas e jóias;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos pela Associação;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- h) Decidir dos recursos interpostos das deliberações da direcção;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;

As deliberações da assembleia serão formadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria especial.

-DIRECÇÃO-

ARTº 21º

A Direcção compõe-se de nove membros efectivos a saber.

Um presidente, um vice-presidente, um director financeiro, dois directores administrativos e quatro directores.

ARTº 22º

A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder a novas eleições, logo que o seu número seja inferior ao indicado.

ARTº 23º

A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

ARTº 24º

SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRECÇÃO

- a) Executar as deliberações da Assembleia-geral e cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos.
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
- d) Elaborar propostas de regulamento que submeterá à aprovação da Assembleia-geral.
- e) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e incremento.
- f) Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o plano de actividades e orçamento.
- g) Requerer ao presidente da Assembleia-geral a convocatória das reuniões extraordinárias da Assembleia-geral e indicar-lhe os assuntos que pretende ver integrados na agenda de trabalhos.
- h) Apresentar obrigatoriamente no termo de cada mandato uma lista para a eleição dos novos corpos gerentes.
- i) Indicar os membros que deverão representar a Associação em quaisquer congressos, organismos particulares e oficiais, etc.
- j) Fixar as quotas em conformidade com os critérios definidos pela Assembleia-geral.
- k) Deferir as propostas de inscrição dos associados.
- l) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestação de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração se repute necessária.
- m) Propor e prosseguir acções judiciais, confissões e transacções e celebrar convenções arbitragem.
- n) Comprar, vender ou subscrever participações de capital em sociedades.
- o) Adquirir, na prossecução do objecto da AEC, quaisquer bens móveis ou imóveis de valor inferior a 10.000 (dez mil euros).
- p) Deliberar sobre a adesão ou participação em Associações, Uniões, Federações, Fundações, Confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objectivos comuns.
- q) Contratar na prossecução do objecto da Aec, empréstimos bancários que no seu conjunto não poderão ultrapassar o valor máximo global e acumulado de 50.000 (cinquenta mil) euros. Para valores superiores depende da autorização da Assembleia.
- r) Contratar Programas no âmbito do quadro comunitário de apoio, nomeadamente ao abrigo do

FSE (Fundo Social Europeu); POEFDS (Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social), IDEFDS (Intervenção Desconcentrada Emprego Formação e Desenvolvimento Social), SIPIE (Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais), URBCOM (Urbanismo Comercial de Cantanhede), IEFP (Instituto Emprego e Formação Profissional), ICEP, CGCC (Direcção Geral Comércio e da Concorrência) e outros a criar.

ARTº 25º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

- Único - Serão excluídos de tal responsabilidade, relativamente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de que o rejeitaram, na acta respectiva.

ARTº 26º

É da competência do presidente da direcção:

- a) Dirigir os trabalhos da Direcção, convocar as reuniões e rubricar os livros das actas e assina-los.
- b) Representar a Associação junto dos organismos oficiais e privados.
- c) Velar pela execução das deliberações tomadas pela Direcção.
- d) Assinar as ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da associação.
- e) Propor ao Conselho Geral a substituição, no decorrer do mandato de qualquer de qualquer outro membro da Direcção que, por qualquer motivo não possa assegurar o seu contributo regular para normal funcionamento e coesão desse órgão.

ARTº 27º

Compete especialmente ao vice-presidente, auxiliar e substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas.

ARTº 28º

Compete especialmente aos directores administrativos

- a) Elaborar as actas da Direcção, organizar, montar e organizar todo o serviço de secretaria.
- b) Preparar o expediente para a Direcção, promover a análise e estudo dos problemas relacionados com a Associação.
- c) Dar despacho ao expediente corrente.
- d) Exercer as funções para que tenha sido especialmente mandatado pela Direcção.

ARTº 29º

Compete especialmente ao director financeiro:

- a) Cobrar e arrecadar toda a receita da Associação.

b) Assinar todos os recibos de contas, quotas, jóias e quaisquer outras receitas.

c) Efectuar o pagamento das despesas, quando devidamente autorizadas com vista do presidente ou vice-presidente da direcção.

d) Guardar sob responsabilidades todos os documentos respeitantes à contabilidade e apresentar balancetes trimestrais e as contas no fim do ano, que devem ser conferidas e assinadas pelo director administrativo.

- Único - O levantamento dos dinheiros depositados nas instituições de crédito, só poderá efectuar-se por meio de cheque assinado pelo presidente ou vice-presidente e director financeiro.

ARTº 30º

Compete a todos os directores colaborar em todos os serviços relativos à administração e exercerem as funções para que tenham sido especialmente mandatados pela Direcção.

ARTº 31º

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser o presidente, ou no seu impedimento ou falta do vice-presidente e director financeiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerários e contas.

- DO CONSELHO FISCAL-

ARTº 32º

O Conselho Fiscal será composto, pelo menos, por três membros, pela Assembleia-geral, sendo um presidente e dois vogais.

ARTº 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Associação.
- b) Vigiar pela observância dos estatutos e regulamentos.
- c) Conhecer do relatório de contas e contas da direcção e dar parecer por escrito, para ser presente na assembleia-geral ordinária.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgar conveniente.
- e) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, quando entender necessário.
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto, que lhe seja solicitado pela Direcção.

- DO CONSELHO GERAL-

ARTº 34º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Dar o parecer sobre todos os assuntos em que tal esteja previsto no regulamento ou sobre os que lhe sejam apresentados pela Direcção.
- b) Proceder a substituição de elementos da Direcção no decurso do respectivo mandato nos termos previstos no ARTº 26º, alínea e).

DAS ELEIÇÕES

ARTº 35º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto, na forma prevista na lei geral para os actos eleitorais similares, na parte em que os presentes estatutos sejam omissos.

- 1-Os membros da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos.
- 2-O direito de voto é exercido presencialmente pelo representante do outro associado eleitor ou seu mandatário, não sendo permitido o voto por correspondência.
- 3-Cada associado tem o direito de voto que poderá exercer ou por outro associado devidamente mandatado.
- 4-Cada eleitor não poderá representar mais do que três associados eleitos.

ARTº 36º

As listas de candidatura poderão ser apresentadas por um número mínimo de quinze associados no pleno gozo dos seus direitos ou pela Direcção, mormente no previsto da alínea h) do ARTº 24º.

- 1-Os proponentes enviarão ao presidente da Assembleia-geral até quinze dias antes das eleições as listas assinadas por cada um dos proponentes e candidatos.
- 2-A par dos nomes dos candidatos as listas devem indicar os cargos para que estão designados.
- 3-As listas devem conter a par da empresa associada que se candidata, o nome do representante que esta designar.
- 4-As listas serão apresentadas e votadas em bloco.

ARTº 37º

O Presidente da Assembleia Geral solicitará à Direcção da elegibilidade dos sócios propostos em cada lista e mandará fixar as mesmas na sede social até cinco dias antes das eleições, atribuindo-lhes as letras a, b, c, conforme ordem de entrada.

ARTº 38º

Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento final, cujos resultados se farão constar na competente acta da reunião, devendo o Presidente da Assembleia Geral fazer a proclamação da lista vencedora e anunciar a data para a cerimónia de tomada de posse que deverá ter lugar dentro de oito dias que se seguirem à eleição.

- Único - O Presidente da Assembleia Geral convocará os eleitos para a cerimónia de posse. No caso de alguns eleitos não comparecerem, serão convocados por ofício para virem tomar posse dentro de oito dias seguintes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 39º

Os mandatos dos corpos sociais reportam-se a anos civis, sendo referida a eles toda a escrituração e contabilidade.

ARTº 40º

A empresa eleita para o exercício de qualquer cargo associativo, poderá em qualquer altura substituir o seu representante legal por outro. Em caso do representante escolhido estar impedido de exercer o seu cargo, deverá a empresa proceder obrigatoriamente à substituição do seu representante.

ARTº 41º

A associação poderá filiar-se ou associar-se a outras associações, confederações ou entidades públicas ou privadas sob proposta da direcção e aprovação da Assembleia.

ARTº 42º

Em tudo o que for omissos nos estatutos, a associação reger-se-á da lei geral aplicada, enquanto a Assembleia não se pronunciar.

ARTº 43º

É criada no âmbito desta Associação a figura do membro agrícola suportando uma comparticipação anual para despesas administrativas e de organização. Esta comparticipação será paga no acto de adesão do membro agrícola.